

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária
NOTA TÉCNICA Nº 4906/2019/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.015078/2019-68**.

Processo de Outorga nº: **53100.000853/2004**.

Assunto: **AUSÊNCIA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA. NOTIFICAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo foi instaurado em atenção ao *caput* do art. 6º-B da Lei nº 9.612, 19 de fevereiro de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e trata da renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária e Cultural de Queimadas** na localidade de **Queimadas / PB**, por meio da Portaria nº 310, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/06/2007, e do Decreto Legislativo nº 238, publicado no DOU de 01/06/2009.

ANÁLISE

2. A outorga para o Serviço terá vigência até o dia 01/06/2019.

3. De acordo com o *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), a Radiodifusora teria “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência” para solicitar a renovação da outorga. No entanto, até esta data, não consta manifestação da Entidade nesse sentido.

4. Assim, em atenção ao *caput* do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), notifica-se a Entidade que se manifeste acerca do interesse na renovação da outorga e, em caso positivo, apresente os seguintes documentos:

PREVISÃO NORMATIVA	DISPOSITIVO	DOCUMENTO
Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes
	Art. 130, § 1º, inciso II	Estatuto social atualizado, nos termos do art. 40, e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas
	Art. 130, § 1º, inciso IV	Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes*
	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116
	Art. 130, § 1º, inciso VI	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento

* De acordo com o § 3º do art. 22 da Portaria, a prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: (I) certidão de nascimento ou casamento; (II) certificado de reservista; (III) cédula de identidade; (IV) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (V) carteira profissional; (VI) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (VII) passaporte.

5. Ressalta-se que, conforme previsão do § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), na hipótese de a Entidade se manifestar positivamente no interesse da renovação, estará sujeita à “sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962”.

6. Por outro lado, “Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a **perempção**, nos termos da legislação vigente”, conforme previsão do § 5º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

7. Com base nessas informações, notifica-se a Radiodifusora para se manifestar, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica.
8. Oportunamente, informa-se que caso o pedido de renovação já tenha sido encaminhado esta Nota Técnica deverá ser desconsiderada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 04/04/2019, às 08:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/04/2019, às 07:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4019047** e o código CRC **A4D5FDE4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.015078/2019-68

SEI nº 4019047



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 10801/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da **Associação Comunitária e Cultural de Queimadas** (CNPJ nº 03.418.770/0001-47)

Rua Joaquim Barbosa - Granja São Paulo - Centro

58.440-000 Queimadas / PB

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.015078/2019-68.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4906/2019/SEI-MCTIC** que trata da ausência de pedido de renovação da outorga encaminhado por essa Entidade.
2. Portanto, com base no art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e encaminhe a documentação pendente, sob pena de **perempção da outorga**, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo.
3. Além disso, informo que de acordo com o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, "em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962".
4. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 08/04/2019, às 07:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4019072** e o código CRC **B6A80FD3**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10801/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.015078/2019-68 - Nº SEI: 4019072

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

**AR**AVISO DE
RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

MP

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente:

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações

Endereço para Devolução:

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste

Cidade: 70.044-900 Brasília-DF UF:

CEP: - **DESTINATÁRIO:** Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:

SERAD/CGRC

Ofício nº 10801/2019/SEI-MCTIC, 08/04/2019

Nº Do Processo: 01250.015078/2019-68

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE QUEIMADAS

Rua Joaquim Barbosa - Granja São Paulo - Centro.

CEP: 58440-000 Queimadas / PB

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

JU 22755362 1 BR

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não Procurado |
| ☐ 3 Não Existe o Número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

22 ABR 2019

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

EDOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

EBEDOR

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-a1801ba9381e>

DATA DE ENTREGA

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

ASSINATURA

NOME

Corte aqui

9e05e620-f656-4c54-af3e-a1801ba9381e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 33416/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de setembro de 2019.

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul
70070-940 - Brasília/DF

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.**

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.015078/2019-68, de interesse da **Associação Comunitária e Cultural de Queimadas**, sediada em Queimadas / PB, para renovação da outorga referente ao período de 01/06/2009 a 01/06/2019.
2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/09/2019, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4638509** e o código CRC **EFCC02D4**.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 33417/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **Associação Comunitária e Cultural de Queimadas** (CNPJ nº 03.418.770/0001-47)

Rua Joaquim Barbosa - Granja São Paulo - Centro

58.440-000 Queimadas / PB

Assunto: **Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.015078/2019-68.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 01/06/2009 a 01/06/2019, protocolizado sob o nº 01250.015078/2019-68, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/09/2019, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4638523** e o código CRC **OCA9AF21**.





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

02/10/2019

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE QUEIMADAS
RUA JOAQUIM BARBOSA, 0 GRANJA SAO PAULO
CENTRO QUEIMADAS PB
58475-000

UNIDADE DE POSTAGEM

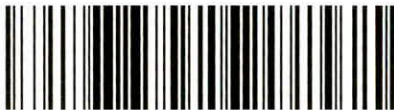
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BI891157183BR

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.015078/2019-68 - OF: 33417 ;

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / :
2º / / :
3º / / :

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [6] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [8] FALECIDO |
| [4] DESCONHECIDO | [9] OUTROS |
| [5] RECUSADO | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Williams Alves Paulino
Mat. 028.092-4
Carteiro

ASSINATURA

NOME LE



novy clairo
OR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DATA DE ENTREGA

28.10.19

Nº DOC. DE IDENTIDADE

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.015078/2019-68

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária E Cultural de Queimadas (accq)

CNPJ nº: 03.418.770/0001-47

Município: Queimadas

Estado: Paraíba

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/05/2019

Período da outorga a ser renovado: 01/06/2009 a 01/06/2019

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 4225073, fls. 8 a13	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI nº 4225073, fls. 8 a13	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento apresentado não está em conformidade com o modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015.
2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 4225073, fls. 14 a 29	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 4225073, fl. 26 Art. 67º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 4225073, fl. 17 Art. 9º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 4225073, fl. 16 Art. 7º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 4225073, fl. 17 Art. 11º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 4225073, fl. 19 Art. 29º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 4225073, fl. 22 Art. 40º a 46º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 4225073, fl. 20 Art. 30º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 4225073, fl. 23 Art. 46º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica	SEI nº 4225073, fl. 25 Art. 56º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 4225073, fl. 40 Duração do Mandato: 2019 até 2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 4225073, fl. 48 a 56 Diretor Geral Arnaldo Maia Diretor Administrativo e financeiro Josias Rodrigues de Farias Diretor de Operações Ednaldo Cardoso Pereira Diretor Cultural e de Comunicação Giedson de Souto Costa Diretor de Patrimônio Simão Araújo Barbosa de Almeida	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 4225073, fls. 48 a 56	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 4225073, fls. 58 a 63	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10381012 Emitida em 08/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10381012 Válida até 08/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI nº 10381012 Válida até PENDENTE	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foi possível emitir
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI nº 10381012 Válida até PENDENTE	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foi possível emitir
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10381012 fl. 6 Válida até 07/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI nº 10381073		Consta processos de execução fiscal e de improbidade administrativa em nome de Simão Araújo Barbosa de Almeida, folhas 17 e 18. E processo de execução fiscal em nome de Arnaldo Maia, folha 1.
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10381073		

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10381461 Portaria nº 310 de 19/06/2007 publicado no DOU em 21/06/2007	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10381443 Decreto Legislativo nº 238 de 29/05/2009 publicado no DOU em 01/06/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10381010	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10381010	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10381010	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10381010	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10381010	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10381197 fls. 6, 10, 14 e 18	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10381197, fls. 3, 7, 11, 15 e 20	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10381197, fls. 4, 8, 12, 16 e 21	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10381197, fls. 5, 9, 13, 17 e 22	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
17. Vínculo Familiar	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 4225073, fls. 48 a 56	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
18. Vínculo Religioso	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	() Sim (X) Não () Não se aplica	PENDENTE	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI nº 10392170	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.



Observações Adicionais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, devendo a entidade ser notificada para cumprimento de exigências documentais.

Analisado por:

Data:

Nome: Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira
Cargo: Técnica de Nível Superior

14 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira, Técnica de Nível Superior**, em 14/10/2022, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10377325** e o código CRC **23B600DC**.

Referência: Processo nº 01250.015078/2019-68

SEI nº 10377325

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

Data de Envio:

09/09/2022 10:48:43

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº 01250.015078/2019-68

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (accq), inscrita no CNPJ nº 03.418.770/0001-47, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Queimadas, no estado da Paraíba;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 iale.oliveira@mcom.gov.br associada ao servidor Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Iale Oliveira

Técnica em atividades de suporte

Ramal: 6279



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

De: Marcio da Silva Barbosa

Enviado: sexta-feira, 9 de setembro de 2022 12:40

Para: sei; coroc; André Saraiva de Paula; Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior

Assunto: RE: Apuração de Infração

Prezado(a),

Informa-se que não foi encontrado nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (accq), inscrita no CNPJ nº 03.418.770/0001-47, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Queimadas, no estado da Paraíba, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<sei@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 9 de setembro de 2022 10:48

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Apuração de Infração

Processo nº 01250.015078/2019-68

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (accq), inscrita no CNPJ nº 03.418.770/0001-47, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Queimadas, no estado da Paraíba;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 iale.oliveira@mcom.gov.br – associada ao servidor Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Iale Oliveira
Técnica em atividades de suporte
Ramal: 6279



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.418.770/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE QUEIMADAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCQ	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAQUIM BARBOSA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUEIMADAS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/09/2022** às **14:32:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE QUEIMADAS - ACCQ

CNPJ: 03.418.770/0001-47

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:35:28 do dia 08/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar





Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 03.418.770/0001-47

Razão social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA

Resultado da consulta em 08/09/2022 14:39:42

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.418.770/0001-47 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkQDk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjAzNDE4NzcwM...>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE QUEIMADAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.418.770/0001-47

Certidão nº: 29616601/2022

Expedição: 08/09/2022, às 14:50:52

Validade: 07/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE QUEIMADAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.418.770/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

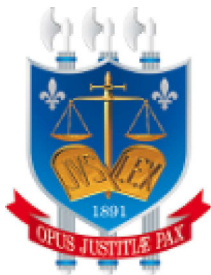


Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **foram encontrados processos** contra:

CPF: 139.523.314-49
Nome: ARNALDO MAIA
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: SOLTEIRO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 4069462 SSP PB
Data de nascimento: 30/01/1958
Nome da mãe: MARIA DAS DORES DA SILVA MAIA
Nome do pai: EPITACIO HONORIO MAIA

Certidão emitida às 07:21 de 09/09/2022.

Validade 30 dias

Processos Encontrados

Número do Processo	Órgão Julgador	Classe Processual	Assunto Principal
0000502-97.2009.8.15.0981	1a. VARA DE QUEIMADAS	Execução Fiscal	IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.

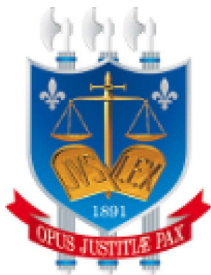
Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **OPAR.5QYu**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 139.523.314-49

Nome: ARNALDO MAIA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 4069462 SSP PB

Data de nascimento: 30/01/1958

Nome da mãe: MARIA DAS DORES DA SILVA MAIA

Nome do pai: EPITACIO HONORIO MAIA

Certidão emitida às 16:12 de 08/09/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **tSor.omQh**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200364387
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ARNALDO MAIA

CPF: 139.523.314-49

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfjb.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa (PB), 08/09/2022 15:55:12

Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900

Fone: (83) 2108-4011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>

<http://www.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx?9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200364321
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ARNALDO MAIA

CPF: 139.523.314-49

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfjb.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

João Pessoa (PB), 08/09/2022 15:41:33

Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900

Fone: (83) 2108-4011

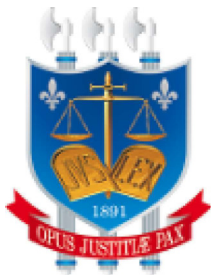


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>

<http://www.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx?9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 218.921.134-49

Nome: JOSIAS RODRIGUES DE FARIAS

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 629546 SSP PB

Data de nascimento: 29/08/1960

Nome da mãe: MARIA RODRIGUES DE FARIAS

Nome do pai: ANTONIO LIMEIRA DE FARIAS

Certidão emitida às 16:08 de 08/09/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

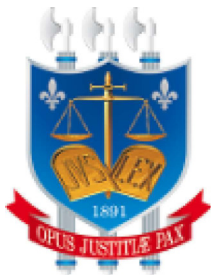
Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Eaz7.PusV**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 218.921.134-49

Nome: JOSIAS RODRIGUES DE FARIAS

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: VIÚVO(A)

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 629546 SSP PB

Data de nascimento: 29/08/1960

Nome da mãe: MARIA RODRIGUES DE FARIAS

Nome do pai: ANTONIO LIMEIRA DE FARIAS

Certidão emitida às 15:02 de 09/09/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **JADQ.V4dV**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200364377
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

JOSIAS RODRIGUES DE FARIAS

CPF: 218.921.134-49

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfjb.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

João Pessoa (PB), 08/09/2022 15:54:09

Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900

Fone: (83) 2108-4011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>

<http://www.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx?9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200364331
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

JOSIAS RODRIGUES DE FARIAS

CPF: 218.921.134-49

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfjb.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa (PB), 08/09/2022 15:45:40

Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900

Fone: (83) 2108-4011

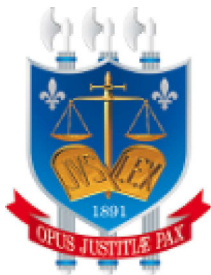


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>

<http://www.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx?9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 039.273.194-06

Nome: GIEDSON DE SOUTO COSTA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2172130 SSP PB

Data de nascimento: 12/10/1979

Nome da mãe: VANDA MARIA DE SOUTO COSTA

Nome do pai: GLEUDISON BARBOSA DA COSTA

Certidão emitida às 07:01 de 09/09/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

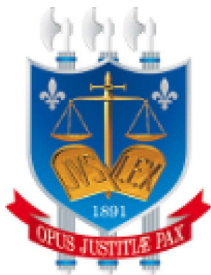
Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **hf5H.6mdh**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 039.273.194-06

Nome: GIEDSON DE SOUTO COSTA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2172130 SSP PB

Data de nascimento: 12/10/1979

Nome da mãe: VANDA MARIA DE SOUTO COSTA

Nome do pai: GLEUDISON BARBOSA DA COSTA

Certidão emitida às 16:16 de 08/09/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Cjgu.GnBt**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200364373
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

GIEDSON DE SOUTO COSTA

CPF: 039.273.194-06

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfjb.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa (PB), 08/09/2022 15:53:13

Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900

Fone: (83) 2108-4011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>

<http://www.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx?9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200364343
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

GIEDSON DE SOUTO COSTA

CPF: 039.273.194-06

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfjb.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa (PB), 08/09/2022 15:47:05

Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900

Fone: (83) 2108-4011

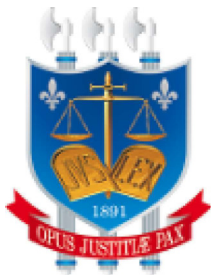


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>

<http://www.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx?9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 276.360.464-15

Nome: EDNALDO CARDOSO PEREIRA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 639591 SSP PB

Data de nascimento: 15/11/1959

Nome da mãe: EDITE CARDOSO PEREIRA

Nome do pai: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Certidão emitida às 14:34 de 09/09/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

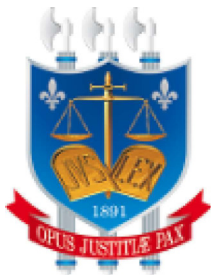
Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **JpJs.ZWCV**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 276.360.464-15

Nome: EDNALDO CARDOSO PEREIRA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 639591 SSP PB

Data de nascimento: 15/11/1959

Nome da mãe: EDITE CARDOSO PEREIRA

Nome do pai: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Certidão emitida às 15:16 de 09/09/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **uczM.vU2A**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200364367
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

EDNALDO CARDOSO PEREIRA
CPF: 276.360.464-15

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfjb.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

João Pessoa (PB), 08/09/2022 15:52:07
Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900
Fone: (83) 2108-4011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx

<http://www.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx?9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200364353
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

EDNALDO CARDOSO PEREIRA

CPF: 276.360.464-15

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfjb.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa (PB), 08/09/2022 15:48:14

Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900

Fone: (83) 2108-4011

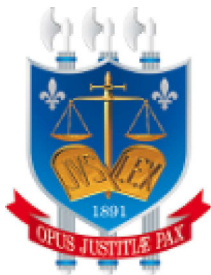


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>

<http://www.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx?9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **foram encontrados processos** contra:

CPF: 308.632.284-53

Nome: SIMÃO ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 670603 SSP PB

Data de nascimento: 09/07/1962

Nome da mãe: ANTONIA ARAUJO BARBOSA

Nome do pai: SIMÃO BARBOSA DE ALMEIDA

Certidão emitida às 16:35 de 08/09/2022.

Validade 30 dias

Processos Encontrados

Número do Processo	Órgão Julgador	Classe Processual	Assunto Principal
0802370-65.2020.8.15.0731	3a. VARA DE CABEDELO	Execução Fiscal	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ef2Q.ZORB**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

0802540- 71.2019.8.15.0731	3a. VARA DE CABEDELO	Execução Fiscal	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
0804173- 49.2021.8.15.0731	4a. VARA DE CABEDELO	Execução Fiscal	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
0802366- 33.2017.8.15.0731	4a. VARA DE CABEDELO	Execução Fiscal	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
0000336- 71.2002.8.15.0541	VARA UNICA DE POCINHOS	Ação Civil Pública	Improbidade Administrativa

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

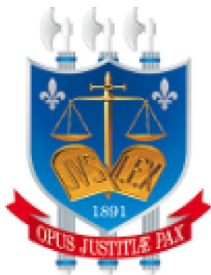
Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ef2Q.ZORB**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 308.632.284-53

Nome: SIMÃO ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 670603 SSP PB

Data de nascimento: 09/07/1962

Nome da mãe: ANTONIA ARAUJO BARBOSA

Nome do pai: SIMÃO BARBOSA DE ALMEIDA

Certidão emitida às 16:26 de 08/09/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **hOtQ.fo8b**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200364363
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

SIMÃO ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA
CPF: 308.632.284-53

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfjb.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa (PB), 08/09/2022 15:51:11
Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900
Fone: (83) 2108-4011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200364357
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

SIMÃO ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA
CPF: 308.632.284-53

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfjb.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa (PB), 08/09/2022 15:49:31
Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900
Fone: (83) 2108-4011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ARNALDO MAIA**, Título Eleitoral: **0195 8566 1279**, CPF: **139.523.314-49**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL** (extinto por fusão com o **DEM**, originando o **UNIÃO**)(PSL) de **QUEIMADAS/PB**, com exercício no período de **03/06/2019** a **08/02/2022** (**SECRETÁRIO-GERAL**).
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA** (PPS) de **Queimadas/PB**, com exercício no período de **03/09/2007** a **10/12/2008** (**PRESIDENTE**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA** (PPS) de **Queimadas/PB**, com exercício no período de **07/11/2003** a **06/11/2005** (**PRESIDENTE**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **ESTADUAL** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA** (PPS) de **Paraíba/PB**, com exercício no período de **20/03/2004** a **05/09/2005** (**PRESIDENTE**).
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA** (PPS) de **Queimadas/PB**, com exercício no período de **27/08/2003** a **23/02/2004** (**PRESIDENTE**).
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA** (PPS) de **Queimadas/PB**, com exercício no período de **14/04/2003** a **11/10/2003** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **Rc5TNnhinq26J+7BmHJL6C7RMMw=**
Certidão emitida em **09/09/2022 10:24:50**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.

- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): ARNALDO MAIA

Título Eleitoral: 019585661279

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
UNIÃO	PB	QUEIMADAS	02/04/2020	02/04/2020	Regular

Certidão emitida às 10:58:20 de 09/09/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **7547.B84C.10D8.BA28**

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ARNALDO MAIA**

Inscrição: **0195 8566 1279**

Zona: 059 Seção: 0050

Município: 21512 - QUEIMADAS

UF: PB

Data de nascimento: 30/01/1958

Domicílio desde: 16/07/1991

Filiação: - MARIA DAS DORES DA SILVA MAIA
- EPITACIO HONORIO MAIA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ENGENHEIRO

Certidão emitida às 10:13 em 09/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

E8FQ.EHGQ.TUQV.H8NJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ARNALDO MAIA**

Inscrição: **0195 8566 1279**

Zona: 059 Seção: 0050

Município: 21512 - QUEIMADAS

UF: PB

Data de nascimento: 30/01/1958

Domicílio desde: 16/07/1991

Filiação: - MARIA DAS DORES DA SILVA MAIA
- EPITACIO HONORIO MAIA

Certidão emitida às 14:02 em 09/09/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØRPL.OEBN.5ZA/.THKV

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSIAS RODRIGUES DE FARIAS**, Título Eleitoral: **0294 5918 1244**, CPF: , como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS)** de Queimadas/PB, com exercício no período de **03/09/2007** a **10/12/2008** (**SECRETÁRIO**).
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL CRISTÃO(PSC)** de Queimadas/PB, com exercício no período de **09/08/2007** a **19/09/2007** (**SECRETÁRIO**).
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL CRISTÃO(PSC)** de Queimadas/PB, com exercício no período de **09/08/2007** a **19/09/2007** (**SECRETÁRIO**).

Código de Validação **y+1yJGCFraP6kQHIEo8zkpoeOXc=**
Certidão emitida em **09/09/2022 10:27:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): JOSIAS RODRIGUES DE FARIAS

Título Eleitoral: 029459181244

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PSC	PB	QUEIMADAS	05/10/2011	04/10/2011	Regular

Certidão emitida às 11:04:18 de 09/09/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **CC52.840F.E178.C14B**

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSIAS RODRIGUES DE FARIAS**

Inscrição: **0294 5918 1244**

Zona: 059 Seção: 0044

Município: 21512 - QUEIMADAS

UF: PB

Data de nascimento: 29/08/1960

Domicílio desde: 29/03/2000

Filiação: - MARIA RODRIGUES DE FARIAS
- ANTONIO LIMEIRA DE FARIAS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO

Certidão emitida às 10:17 em 09/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NAJ6.ØCP3.PRMI.HZPR

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JOSIAS RODRIGUES DE FARIAS**

Inscrição: **0294 5918 1244**

Zona: 059

Seção: 0044

Município: 21512 - QUEIMADAS

UF: PB

Data de nascimento: 29/08/1960

Domicílio desde: 29/03/2000

Filiação: - MARIA RODRIGUES DE FARIAS
- ANTONIO LIMEIRA DE FARIAS

Certidão emitida às 13:57 em 09/09/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

J9AK.NV8V.VØ7H./BFF

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GIEDSON DE SOUTO COSTA**, Título Eleitoral: **0250 4594 1260**, CPF: **039.273.194-06**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **A2Z+gblOs4MoLtAnyKFOWHP5alw=**
Certidão emitida em **09/09/2022 10:29:22**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): GIEDSON DE SOUTO COSTA

Título Eleitoral: 025045941260

Certidão emitida às 11:45:58 de 09/09/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **9597.8EC2.7371.B37A**

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GIEDSON DE SOUTO COSTA**

Inscrição: **0250 4594 1260**

Zona: 059 Seção: 0114

Município: 21512 - QUEIMADAS

UF: PB

Data de nascimento: 12/10/1979

Domicílio desde: 04/01/1996

Filiação: - VANDA MARIA DE SOUTO COSTA
- GLEUDISON BARBOSA DA COSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Certidão emitida às 10:19 em 09/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XLHE.SKZN.ZRII.F1RT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **GIEDSON DE SOUTO COSTA**

Inscrição: **0250 4594 1260**

Zona: 059 Seção: 0114

Município: 21512 - QUEIMADAS

UF: PB

Data de nascimento: 12/10/1979

Domicílio desde: 04/01/1996

Filiação: - VANDA MARIA DE SOUTO COSTA
- GLEUDISON BARBOSA DA COSTA

Certidão emitida às 13:59 em 09/09/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

55AY.AØVP.E3RB.SZT/

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **EDNALDO CARDOSO PEREIRA**, Título Eleitoral: 0106 9141 1236, CPF: 276.360.464-15, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL** (extinto por fusão com o DEM, originando o **UNIÃO**)(PSL) de **QUEIMADAS/PB**, com exercício no período de **03/06/2019 a 08/02/2022 (VICE-PRESIDENTE)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS(DEM)** de **Queimadas/PB**, com exercício no período de **20/10/2007 a 27/10/2007 (VICE-PRESIDENTE)**.

Código de Validação **I0tPIOBpZb2FxsqsdLkSNawi8F0=**
Certidão emitida em **09/09/2022 10:35:46**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): EDNALDO CARDOSO PEREIRA

Título Eleitoral: 010691411236

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
UNIÃO	PB	QUEIMADAS	02/04/2020	02/04/2020	Regular

Certidão emitida às 11:48:26 de 09/09/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: 7D63.1FF3.11EE.7369

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **EDNALDO CARDOSO PEREIRA**

Inscrição: **0106 9141 1236**

Zona: 059 Seção: 0087

Município: 21512 - QUEIMADAS

UF: PB

Data de nascimento: 15/11/1959

Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - EDITE CARDOSO PEREIRA
- ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ENGENHEIRO

Certidão emitida às 10:21 em 09/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IOIL.OEXS.NBHR.B8SN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **EDNALDO CARDOSO PEREIRA**

Inscrição: **0106 9141 1236**

Zona: 059 Seção: 0087

Município: 21512 - QUEIMADAS

UF: PB

Data de nascimento: 15/11/1959

Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - EDITE CARDOSO PEREIRA
- ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Certidão emitida às 14:00 em 09/09/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

D1F3.H7UP.KMPJ.QQ5W

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **SIMÃO ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA**, Título Eleitoral: 0140 5931 1228, CPF: 308.632.284-53, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **QUEIMADAS/PB**, com exercício no período de 05/09/2012 a 04/09/2014 (**MEMBRO**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **QUEIMADAS/PB**, com exercício no período de 05/09/2012 a 04/09/2014 (**SUPLENTE**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **QUEIMADAS/PB**, com exercício no período de 05/09/2012 a 04/09/2014 (**VICE-PRESIDENTE**).
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **QUEIMADAS/PB**, com exercício no período de 04/06/2012 a 04/09/2012 (**MEMBRO**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL(MDB)** de **Queimadas/PB**, com exercício no período de 31/10/2009 a 30/10/2011 (**MEMBRO**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL(MDB)** de **Queimadas/PB**, com exercício no período de 31/10/2009 a 30/10/2011 (**SUPLENTE**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL(MDB)** de **Queimadas/PB**, com exercício no período de 31/10/2009 a 30/10/2011 (**VICE-PRESIDENTE COMISSÃO EXECUTIVA**).

Código de Validação Zf7qoaIBBAPopIswu80cKmPrGPQ=
Certidão emitida em 09/09/2022 10:39:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): SIMÃO ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA

Título Eleitoral: 014059311228

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PATRIOTA	PB	QUEIMADAS	11/10/2013	04/10/2013	Regular

Certidão emitida às 11:52:20 de 09/09/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **A865.FD8A.BF80.A345**

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na data do óbito registrado .

Eleitor(a): **SIMÃO ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA**

Inscrição: **0140 5931 1228**

Zona: 059

Seção: 0072

Município: 21512 - QUEIMADAS

UF: PB

Data de nascimento: 09/07/1962

Domicílio desde: 17/09/1999

Filiação: - ANTONIA ARAÚJO BARBOSA
- SIMÃO BARBOSA DE ALMEIDA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ENGENHEIRO

Certidão emitida às 16:48 em 08/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

N/I3.PVP8.DAO.WG2N

Atenção: A inscrição encontra-se cancelada. A situação de cancelamento não impede o fornecimento desta certidão de quitação eleitoral. O eleitor deve procurar o Cartório Eleitoral para regularizá-la.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR**, na data do óbito registrado, registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SIMÃO ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA**

Inscrição: **0140 5931 1228**

Zona: 059

Seção: 0072

Município: 21512 - QUEIMADAS

UF: PB

Data de nascimento: 09/07/1962

Domicílio desde: 17/09/1999

Filiação: - ANTONIA ARAÚJO BARBOSA
- SIMÃO BARBOSA DE ALMEIDA

Certidão emitida às 11:54 em 09/09/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

T/9P.YAAW.9WCC.A/MC

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão outorgada à Rádio Guaraciaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 238, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE QUEIMADAS - ACCQ** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queimadas, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Queimadas - ACCQ para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queimadas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2009**

Aprova o ato que renova a concessão da **RÁDIO ANDRADAS LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 24 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Andradas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Andradas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 240, DE 2009**

Aprova o ato que renova a concessão da **RÁDIO A VOZ DO SERIDÓ LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1995, que renova, por dez anos, a partir de 16 de setembro de 1992, a concessão da Rádio A Voz do Seridó Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 241, DE 2009**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **SUL PARANÁ RÁDIO DIFUSÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1991, a concessão outorgada à Sul Paraná Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 242, DE 2009**

Aprova o ato que renova a concessão da **SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de maio de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Peperi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 243, DE 2009**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 300, de 7 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 5 de junho de 1991, a permissão outorgada à Rádio Feira de Santana FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2009**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à **RÁDIO ANGRA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de julho de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de julho de 1989, a concessão outorgada à Rádio Angra Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 245, DE 2009**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO GRAUNA DE PALOTINA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 121, de 9 de julho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Grauna de Palotina Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 1990, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2009**

Aprova o ato que renova a concessão da **SOCIEDADE EMISSORA RADIOVOX LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muritiba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de julho de 1996, a concessão da Sociedade Emissora Radiovox Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muritiba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à **ASSOCIAÇÃO NAVEGANTES DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 715, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Navegantes de Difusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte





Ref.: Processo nº 25000.092725/2007-21

Interessado: KAZUKO TANAKA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KAZUKO TANAKA - ME, CNPJ nº00.818.504/0001-13, em NAVI-RAI/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092537/2007-01

Interessado: L A FRANCHIN & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L A FRANCHIN & CIA LTDA, CNPJ nº07.206.954/0001-02, em BITURUNA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.091307/2007-17

Interessado: L. G. DE MOURA , MOURA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. G. DE MOURA, MOURA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº00.148.232/0001-91, em UBIARATA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.091272/2007-16

Interessado: LUMO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUMO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP, CNPJ nº07.660.444/0001-00, em CACHOEIRA PAULISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.091378/2007-10

Interessado: MARLI TEREZINHA PAN ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARLI TEREZINHA PAN ME, CNPJ nº01.431.934/0001-40, em CHOPINZINHO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.083654/2007-76

Interessado: MARTIN RODRIGUES DOS SANTOS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTIN RODRIGUES DOS SANTOS ME, CNPJ nº23.962.129/0001-86, em SANTO ANTONIO DO MONTE/M na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092492/2007-67

Interessado: MATHEUS DEGIOVANI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MATHEUS DEGIOVANI ME, CNPJ nº08.079.060/0001-53, em ORLANDIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.091412/2007-56

Interessado: MELHEM PHILIPPE ABOUD FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MELHEM PHILIPPE ABOUD FARMACIA - ME, CNPJ nº06.237.975/0001-14, em ITU/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092504/2007-53

Interessado: MONICA SESTARI SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MONICA SESTARI SILVA - ME, CNPJ nº04.548.147/0001-71, em CACHOEIRA PAULISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092599/2007-13

Interessado: PEDRO ROBERTO TITATO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDRO ROBERTO TITATO - ME, CNPJ nº58.431.164/0001-53, em IBITINGA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092553/2007-96

Interessado: PI DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PI DROGARIA LTDA, CNPJ nº07.398.042/0001-71, em CONTAGEM/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092634/2007-96

Interessado: RODRIGUES & CARVALHO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGUES & CARVALHO LTDA ME, CNPJ nº03.121.214/0001-04,

em NEPOMUCENO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.091338/2007-78

Interessado: SCALCO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCALCO & CIA LTDA, CNPJ nº01.419.824/0001-63, em MACHADO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092563/2007-21

Interessado: SEGANFREDO & SEGANFREDO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEGANFREDO & SEGANFREDO LTDA, CNPJ nº79.269.205/0001-27 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº79.269.205/0003-99 CONCORDIA/SC.

Ref.: Processo nº 25000.092522/2007-35

Interessado: SPEDO & ARAUJO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SPEDO & ARAUJO LTDA - EPP, CNPJ nº72.689.409/0001-78, em VARZEA PAULISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092623/2007-14

Interessado: VICENTE BATISTA DE CARVALHO E CIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VICENTE BATISTA DE CARVALHO E CIA LTDA EPP, CNPJ nº65.198.814/0001-28, em TRES PONTAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
300	53000.028194/05	Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária	Lindolfo Collor/RS
301	53000.001826/03	Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira	Cardoso Moreira/RJ
310	53100.000853/04	Associação Comunitária e Cultural de Queimadas -ACCQ	Queimadas/PB
311	53100.001084/04	Associação de Difusão Cultural e Comunitária Peri Piaba	Peri Mirim/MA
312	53790.001669/98	Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária	Capão do Leão/RS
314	53720.000685/99	Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade	Tomé-Açu/PA
315	53830.001970/98	Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária de São Manuel	São Manuel/SP
317	53640.001032/98	Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto	Itapetinga/BA

HELIO COSTA



Autenticidade eletrônica, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



BOM DIA

Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ARNALDO MAIA

Não foi encontrado dados com essa informação



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	139.523.314-49

Não foi encontrado dados com essa informação





Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSIAS RODRIGUES DE FARIAS

Não foi encontrado dados com essa informação



9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	218.921.134-49

Não foi encontrado dados com essa informação





Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EDNALDO CARDOSO PEREIRA

Não foi encontrado dados com essa informação





BOM DIA
Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	276.360.464-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **iale.colab - Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira**

Data: **12/09/2022**

Hora: **09:57:05**



BOM DIA
Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GIEDSON DE SOUTO COSTA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: iale.colab - Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira

Data: 12/09/2022

Hora: 09:52:01



BOM DIA

Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.273.194-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **iale.colab - Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira**

Data: **12/09/2022**

Hora: **09:56:25**



BOM DIA
Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SIMÃO ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **iale.colab - Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira** Data: **12/09/2022** Hora: **09:54:03**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	308.632.284-53

Não foi encontrado dados com essa informação





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 23557/2022/MCOM

Brasília, 19 de setembro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Associação Comunitária E Cultural de Queimadas (accq)

Inscrição no CNPJ nº 03.418.770/0001-47

Rua Joaquim Barbosa - Granja São Paulo - Centro

CEP: 58.440-000 / Queimadas – PB

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10377325).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento precisa estar assinado pelos atuais dirigentes da pessoa jurídica.

II - **Declaração de conformidade dentre outras (conforme Anexo)**, nos termos do art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963.

As declarações precisam estar assinadas pelos representantes legais da entidade.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015;

II - **Certidão Negativa do FGTS** em relação à entidade para comprovar a regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015;

III - **Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça** do domicílio dos dirigentes/diretores da associação.

(X) Arnaldo Maia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

4. Cabe destacar, ainda, que em pesquisas realizadas no sítio do Tribunal de Justiça da Paraíba, referente ao processo nº 01250.015078/201968, constatou-se processo judicial de execução fiscal e de improbidade administrativa em nome do dirigente Simão Araújo Barbosa de Almeida e processo judicial de execução fiscal em nome do dirigente Arnaldo Maia perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme SEI nº10381073. Em atendimento ao que preconiza o artigo. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 e art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990:

“todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos”.

5. Diante dos fatos, faz se necessário que os dirigentes com mandato vigente tenham bons antecedentes, sob pena de serem substituídos. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. artigo. 132, inciso III, V da Portaria nº 4.334/2015, é recomendável que a entidade tome as devidas providências cabíveis para o devido andamento do processo de renovação.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

7. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

8. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI01250.015078/2019-68), para agilizar o trâmite.

9. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

10. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Iale da Aparecida Mendonça de Oliveira, Técnica de Nível Superior**, em 14/10/2022, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 17/10/2022, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10403841** e o código CRC **B045DD69**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI nº 10377325;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI nº 6243618

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23557/2022/MCOM - Processo nº 01250.015078/2019-68 - Nº SEI: 10403841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

03.418.770/0001-47

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

Sem dados para exibir.

10 ▼



1 / 1

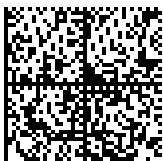


/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



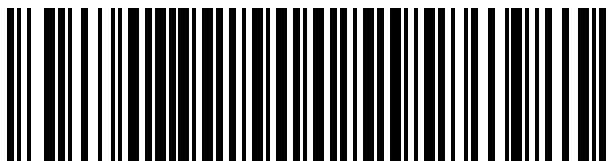
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

YI 170 411 460 BR



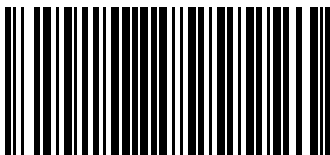
AR

Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE QUEIMADAS ACCQ
RUA JOAQUIM BARBOSA 00 GRANJA SAO PAULO
CENTRO



58475-000 QUEIMADAS/PB

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR - OF 23557/2022/COROC DOC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Correios AR

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
18/10/2022

DESTINATARIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE QUEIMADAS ACCQ

RUA JOAQUIM BARBOSA, 00 GRANJA SAO PAULO
CENTRO - QUEIMADAS - PB

58475-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

Y1170411460BR



PR - OF 23557/2022/COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.015078/2019-68

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária E Cultural de Queimadas (accq)

CNPJ nº: 03.418.770/0001-47

Município: Queimadas

Estado: Paraíba

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/05/2019

Período da outorga a ser renovado: 01/06/2009 a 01/06/2019

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fls. 8 a 13	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fls. 14 a 29	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fl. 26 Art. 67	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fl. 17 Art. 9	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fl. 16 Art. 7	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	() Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fl. 17 Art. 11	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	() Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fl. 19 Art. 29	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	() Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fl. 22 Art. 40 a 46	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	() Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fl. 20 Art. 30	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	() Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fl. 23 Art. 46	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica	-	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	() Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fl. 40 SEI 10539031 Duração do Mandato: 19/04/2019 até 19/04/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Houve a substituição de um membro da diretoria por motivo de falecimento.



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 4225073, fl. 48 a 56 Diretor Geral Arnaldo Maia Diretor Administrativo e financeiro Josias Rodrigues de Farias Diretor de Operações Ednaldo Cardoso Pereira Diretor Cultural e de Comunicação Giedson de Souto Costa SEI 10539033 Diretor de Patrimônio Dimas Barbosa de Oliveira	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 4225073, fl. 48 a 56 Diretor Geral Arnaldo Maia Diretor Administrativo e financeiro Josias Rodrigues de Farias Diretor de Operações Ednaldo Cardoso Pereira Diretor Cultural e de Comunicação Giedson de Souto Costa SEI 10539033 Diretor de Patrimônio Dimas Barbosa de Oliveira	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	



5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	



5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 4225073, fls. 58 a 63	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10616570 pg 1 e 2 Emitida em 09/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10616570 pg 3 e 4 Válida até 09/02/2023	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 10616570 pg 5 PENDENTE	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foi possível emitir.
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10616570 pg 6 Válida até 09/07/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10616570 pg 7 Válida até 09/07/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10381461 Portaria nº 310 de 19/06/2007 publicado no DOU em 21/06/2007	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10381443 Decreto Legislativo nº 238 de 29/05/2009 publicado no DOU em 01/06/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10381010	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (x) Não () Não se aplica	SEI nº 10381010	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	SEI nº 10381010	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	SEI nº 10381010	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	SEI nº 10381010	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10616889 Diretor Geral Arnaldo Maia Diretor Administrativo e financeiro Josías Rodrigues de Farias Diretor de Operações Ednaldo Cardoso Pereira Diretor Cultural e de Comunicação Giedson de Souto Costa SEI 10539033 Diretor de Patrimônio Dimas Barbosa de Oliveira	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15. Vínculo Familiar	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 4225073, fl. 48 a 56 Diretor Geral Arnaldo Maia Diretor Administrativo e financeiro Josías Rodrigues de Farias Diretor de Operações Ednaldo Cardoso Pereira Diretor Cultural e de Comunicação Giedson de Souto Costa SEI 10539033 Diretor de Patrimônio Dimas Barbosa de Oliveira	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.



17. Vínculo Comercial	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10617299	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, devendo a entidade ser notificada para cumprimento de exigências documentais.

Analisado por:	Data:
Nome: Alex Resende Almeida Cargo: Técnico de Nível Superior	10 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 10/01/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10615002** e o código CRC **243DA0D3**.

Referência: Processo nº 01250.015078/2019-68

SEI nº 10615002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.418.770/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/1999
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE QUEIMADAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCQ	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R JOAQUIM BARBOSA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 58.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUEIMADAS	UF PB
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/01/2023** às **14:14:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE QUEIMADAS - ACCQ

CNPJ: 03.418.770/0001-47

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:56:24 do dia 10/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.







Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 03.418.770/0001-47

Razão social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA

Resultado da consulta em 10/01/2023 09:23:20

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE QUEIMADAS
CNPJ: 03.418.770/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:34 do dia 10/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2023.

Código de controle da certidão: **3F4D.0396.B503.0D69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE QUEIMADAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.418.770/0001-47

Certidão nº: 1099394/2023

Expedição: 10/01/2023, às 08:54:29

Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE QUEIMADAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.418.770/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ARNALDO MAIA**, Título Eleitoral: **0195 8566 1279**, CPF: **139.523.314-49**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL** (extinto por fusão com o **DEM**, originando o **UNIÃO**)(PSL) de **QUEIMADAS/PB**, com exercício no período de **03/06/2019** a **08/02/2022** (**SECRETÁRIO-GERAL**).
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA** (PPS) de **Queimadas/PB**, com exercício no período de **03/09/2007** a **10/12/2008** (**PRESIDENTE**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA** (PPS) de **Queimadas/PB**, com exercício no período de **07/11/2003** a **06/11/2005** (**PRESIDENTE**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **ESTADUAL** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA** (PPS) de **Paraíba/PB**, com exercício no período de **20/03/2004** a **05/09/2005** (**PRESIDENTE**).
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA** (PPS) de **Queimadas/PB**, com exercício no período de **27/08/2003** a **23/02/2004** (**PRESIDENTE**).
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA** (PPS) de **Queimadas/PB**, com exercício no período de **14/04/2003** a **11/10/2003** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **uRavcHalaxBvtsKTT8lrbcLCVfg=**
Certidão emitida em **10/01/2023 10:31:20**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.

- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSIAS RODRIGUES DE FARIAS**, Título Eleitoral: **0294 5918 1244**, CPF: , como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS)** de **Queimadas/PB**, com exercício no período de **03/09/2007** a **10/12/2008** (**SECRETÁRIO**).
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL CRISTÃO(PSC)** de **Queimadas/PB**, com exercício no período de **09/08/2007** a **19/09/2007** (**SECRETÁRIO**).
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL CRISTÃO(PSC)** de **Queimadas/PB**, com exercício no período de **09/08/2007** a **19/09/2007** (**SECRETÁRIO**).

Código de Validação **nv3kL4kS1gvxH0LLMP/QCU5I/40=**
Certidão emitida em **10/01/2023 10:29:21**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **EDNALDO CARDOSO PEREIRA**, Título Eleitoral: **0106 9141 1236**, CPF: **276.360.464-15**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL** (extinto por fusão com o **DEM**, originando o **UNIÃO**)(PSL) de **QUEIMADAS/PB**, com exercício no período de **03/06/2019 a 08/02/2022** (**VICE-PRESIDENTE**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRATAS(DEM)** de **Queimadas/PB**, com exercício no período de **20/10/2007 a 27/10/2007** (**VICE-PRESIDENTE**).

Código de Validação **V37YcXQL23I4hLcA1KW4Ksv4p5U=**
Certidão emitida em **10/01/2023 10:38:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GIEDSON DE SOUTO COSTA**, Título Eleitoral: **0250 4594 1260**, CPF: **039.273.194-06**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **hk7wSfAowGShkqOikvWqvCjjVjE=**
Certidão emitida em 10/01/2023 10:40:01

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **DIMAS BARBOSA DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **0106 1675 1260**, CPF: , como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRACIA CRISTÃ(DC)** de **Queimadas/PB**, com exercício no período de **04/05/2008** a **13/10/2010** (**MEMBRO**).
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **DEMOCRACIA CRISTÃ(DC)** de **Queimadas/PB**, com exercício no período de **08/02/2004** a **27/03/2008** (**MEMBRO**).

Código de Validação **xsa/ltgutYl+lxCQNxzTsWvX710=**
Certidão emitida em **10/01/2023 10:44:00**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 698/2023/MCOM

Brasília, 10 de janeiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) **Associação Comunitária E Cultural de Queimadas (accq)**

Inscrição no CNPJ nº 03.418.770/0001-47

Rua Joaquim Barbosa - Granja São Paulo - Centro

CEP: 58.440-000 / Queimadas – PB

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10615002).

2. Destaco que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa do FGTS** em relação à entidade para comprovar a regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015;

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

7. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

11. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (01250.015078/2019-68), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

15. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.



Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 10/01/2023, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10617263** e o código CRC **327BEAE0**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI **10615002**;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 698/2023/MCOM - Processo nº 01250.015078/2019-68 - Nº SEI: 10617263



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



BOM DIA

Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Arnaldo Maia

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira Data: 10/01/2023 Hora: 11:56:11





BOM DIA

Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	139.523.314-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira Data: 10/01/2023 Hora: 11:54:30





BOM DIA

Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	josias rodrigues de farias

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira** Data: **10/01/2023** Hora: **11:56:22**





BOM DIA

Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	218.921.134-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira Data: 10/01/2023 Hora: 11:54:33





BOM DIA

Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ednaldo cardoso pereira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira Data: 10/01/2023 Hora: 11:56:35





BOM DIA

Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	276.360.464-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira Data: 10/01/2023 Hora: 11:54:38





BOM DIA

Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	giedson de souto costa

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira Data: 10/01/2023 Hora: 11:56:55





BOM DIA

Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.273.194-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira Data: 10/01/2023 Hora: 11:54:43





BOM DIA

Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	dimas barbosa de oliveira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira Data: 10/01/2023 Hora: 11:57:04





BOM DIA

Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	395.655.214-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira Data: 10/01/2023 Hora: 11:54:51



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

03.418.770/0001-47

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

Sem dados para exibir.

10 ▼



1 / 1

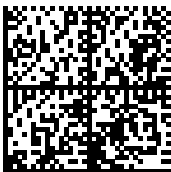


SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

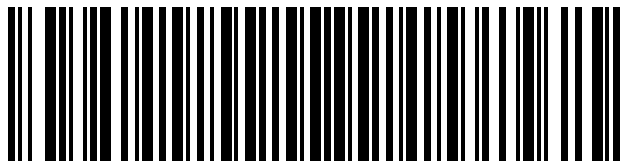
9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YJ 364 067 034 BR



AR

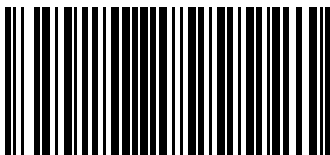
Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE QUEIMADAS ACCQ
RUA JOAQUIM BARBOSA SN CENTRO

58475-000 QUEIMADAS/PB



Obs: 01250015078/2019-68-OFICIO N
698/2023-COROC-DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Correios AR

AVISO DE
RECEBIMENTO

VIA POSTAL
16/01/2023

DESTINATARIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE QUEIMADAS ACCQ

RUA JOAQUIM BARBOSA, SN
CENTRO - QUEIMADAS - PB

58475-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

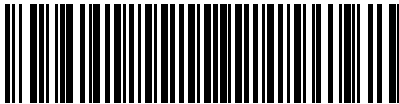
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YJ364067034BR



01250015078/2019-68-OFICIO N 698/2023-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.050.594/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICO A COMUNIDADE IBIAENSE
Endereço: RUA VINTE 2080 F / DEOLINDA MENDES / IBIA / MG / 38950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022103235964527004

Informação obtida em 08/03/2023 11:02:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE QUEIMADAS - ACCQ

CNPJ: 03.418.770/0001-47

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:20:46 do dia 08/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.015078/2019-68

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária E Cultural de Queimadas (accq)

CNPJ nº: 03.418.770/0001-47

Município: Queimadas

Estado: Paraíba

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/05/2019

Período da outorga a ser renovado: 01/06/2019 a 01/06/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fls. 8 a 13 SEI 10539028	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fls. 14 a 29	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fl. 26 Art. 67	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fl. 17 Art. 9	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fl. 16 Art. 7	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fl. 17 Art. 11	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fl. 19 a 24 Art. 29 a 48	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fl. 22 Art. 40 a 46	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fl. 20 Art. 30	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fl. 23 Art. 46 e 47	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica	-	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 4225073, fl. 40 SEI 10539031 Duração do Mandato: 19/04/2019 até 19/04/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Houve a substituição de um membro da diretoria por motivo de falecimento.



4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(x) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Geral Arnaldo Maia SEI nº 4225073, fl. 48 Diretor Administrativo e financeiro Josías Rodrigues de Farias SEI nº 4225073, fl. 49 Diretor de Operações Ednaldo Cardoso Pereira SEI nº 4225073, fl. 55 Diretor Cultural e de Comunicação Giedson de Souto Costa SEI nº 4225073, fl. 50 Diretor de Patrimônio Dimas Barbosa de Oliveira SEI 10539033	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(x) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Geral Arnaldo Maia SEI nº 4225073, fl. 48 Diretor Administrativo e financeiro Josías Rodrigues de Farias SEI nº 4225073, fl. 49 Diretor de Operações Ednaldo Cardoso Pereira SEI nº 4225073, fl. 55 Diretor Cultural e de Comunicação Giedson de Souto Costa SEI nº 4225073, fl. 50 Diretor de Patrimônio Dimas Barbosa de Oliveira SEI 10539033	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 4225073, fls. 57 a 62	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10616570 pg 1 e 2 Emitida em 09/01/2023	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	Super 10772025 Válida até 07/04/2023	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10771931 Válida até 22/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10616570 pg 6 Válida até 09/07/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10616570 pg 7 Válida até 09/07/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10381461 Portaria nº 310 de 19/06/2007 publicado no DOU em 21/06/2007	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10381443 Decreto Legislativo nº 238 de 29/05/2009 publicado no DOU em 01/06/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 10381010	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI nº 10381010	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI nº 10381010	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI nº 10381010	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI nº 10381010	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

14. Vínculo Político-Partidário	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10616889 Diretor Geral Arnaldo Maia Diretor Administrativo e financeiro Josías Rodrigues de Farias Diretor de Operações Ednaldo Cardoso Pereira Diretor Cultural e de Comunicação Giedson de Souto Costa Diretor de Patrimônio Dimas Barbosa de Oliveira	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15. Vínculo Familiar	(x) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Geral Arnaldo Maia SEI nº 4225073, fl. 48 Diretor Administrativo e financeiro Josías Rodrigues de Farias SEI nº 4225073, fl. 49 Diretor de Operações Ednaldo Cardoso Pereira SEI nº 4225073, fl. 55 Diretor Cultural e de Comunicação Giedson de Souto Costa SEI nº 4225073, fl. 50 Diretor de Patrimônio Dimas Barbosa de Oliveira SEI 10539033	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.



16. Vínculo Religioso	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10539028	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10617299	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Alex Resende Almeida Cargo: Técnico de Nível Superior	08 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 14/03/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 14/03/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/03/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10708948** e o código CRC **3ABDED15**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2172/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.015078/2019-68

INTERESSADA: Associação Comunitária E Cultural de Queimadas (accq)

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. COMUNITÁRIA. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR PEDIDO. TEMPESTIVO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (accq)**, inscrita no **cnpj nº 03.418.770/0001-47**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Queimadas, estado da Paraíba, referente ao período de 01 de junho de 2019 a 01 de junho de 2029.
2. Os autos foram instaurados 22 de abril de 2019, segundo o Aviso de Recebimento (SUPER 10713042), quando da notificação da Entidade, em observância dos termos do art. 6º-B, caput da Lei nº 9.612/1998. A Entidade respondeu dentro do prazo de 30 dias estipulados pela mesma lei citada, enviando pedido no dia 22 de maio de 2019 (SUPER 01250.025882/2019-55).
3. Os autos foram analisados e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica a saber: E-mail SUPER nº 10380127 solicitando relatório de infrações à CGFM; Relatório resposta da CGFM SUPER nº 10381010; Certidões da interessada relacionadas ao CNPJ da Pessoa Jurídica SUPER nº 10616570; SUPER nº 10772025; SUPER nº 10771931; SUPER nº 10616570; SUPER nº 10616570; Relatório Siacco SUPER nº 10617299, Certidões de Informações Partidárias dos atuais dirigentes da interessada SUPER nº 4225073; Parecer Referencial da CONJUR SUPER nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº 10659779); e, o Checklist SUPER nº 10708948, indicando que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
4. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

5. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223 da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998.

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-B da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a autorizada de serviço de radio difusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo do caput do art. 6º A será notificada pelo poder público, a partir do penúltimo mês de vigência da outorga, para que se manifeste dentro do prazo de 30 dias, a saber:

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à entidade **Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (accq)** por meio da Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007, ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 238, publicado em 01 de junho de 2009 (SEI nº 10381443). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de execução do serviço de radiodifusão.

8. De acordo com o art. 6º-B da citada Lei nº 9.612/1998, a entidade não se manifestou em tempo oportuno. Infere-se, portanto, que a entidade perdeu o prazo inicial para enviar o pedido de renovação, que acabara em 01 de abril de 2019. Frisa-se, esta constatação levou em consideração a data da publicação do respectivo Decreto Legislativo e o prazo legal de 10 (dez) anos para execução do serviço de radiodifusão comunitária. **O vencimento da outorga, no entanto, não inviabiliza a continuidade das atividades de radiodifusão, porquanto foram observadas as condições necessárias para manutenção do**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

serviço em caráter precário, nos termos do art. 6-A, § 1º e 2º, da Lei nº 9.612/1998. Seguindo o rito imposto na referida lei, a entidade foi notificada em 22 de abril de 2019, segundo o Aviso de Recebimento (SUPER10713042), ao qual respondeu dentro do prazo de 30 dias estipulados pela mesma lei citada, enviando pedido no dia 22 de maio de 2019 (SUPER01250.025882/2019-55). Deste modo que a entidade está sujeita à penalidade de multa, conforme art. 6º-B, § 3º da Lei nº 9.612/1998 e art. 131, § 1º, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, motivo pelo qual foi instaurado o processo nº53115.004081/2023-91 e, depois, encaminhado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento, para ciência e adoção das providências cabíveis.

9. Logo, com relação a tempestividade, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo estipulado pelo art. 6º-B, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

10. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

11. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10708948). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

12. Assim sendo, a entidade carregou aos autos o seu estatuto social atualizado e arquivado no respectivo órgão cartorial (SEI 4225073, fls. 14 a 29), com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 4225073, fl. 48 a 56; 10539033). Juntou-se, ainda, o último relatório do Conselho Comunitário e declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização pelo Ministério das Comunicações, e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 10539028). Colacionou-se, também, a ata de eleição, de modo a atestar a regularidade do quadro diretivo, inclusive em relação às disposições constantes no art. 11 da Lei nº 9.612/1998 (SEI 4225073 fl. 40; 10539031).

13. Outrossim, em atenção às vedações previstas no art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC foi efetuada pesquisa no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, de todos os dirigentes, e se verificou que não há impedimentos (SEI 10616889; 10539033).

14. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Assim, conforme informado, inexistem penalidades e/ou processos que possam resultar na revogação da autorização. Portanto, não há óbice para o prosseguimento da renovação (SEI 10381010).

15. Salienta-se, ademais, que o item 33 do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10539288) dispensa a análise jurídica individualizada, desde que verificada a presença nos autos dos documentos apontados no anexo daquela manifestação, a saber:

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

16. Portanto, é dispensável o envio dos autos para análise individualizada pela Consultoria Jurídica (CONJUR), uma vez que houve a verificação do atendimento aos itens estipulados no Anexo do referido Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10539288).

17. Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Queimadas, estado da Paraíba.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Informação**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



20. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 14/03/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 14/03/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/03/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/03/2023, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10709119** e o código CRC **5397E522**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.015078/2019-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2172/2023/SEI-MCOM (SEI10709119), com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10659779), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de junho de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (accq) inscrita no CNPJ nº03.418.770/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Queimadas, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 14/03/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 14/03/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/03/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/03/2023, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10773135** e o código CRC **D2106CDC**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº01250.015078/2019-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2172/2023/SEI-MCOM §EI nº10709119), com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10659779), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (accq) (CNPJ nº03.418.770/0001-47), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Queimadas, estado da Paraíba.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 14/03/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 14/03/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/03/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/03/2023, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10773140** e o código CRC **B0540E2A**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.015078/2019-68

Interessado: Associação Comunitária E Cultural de Queimadas (accq)

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. COMUNITÁRIA. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR PEDIDO. TEMPESTIVO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 2172 (10709119), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária formulado pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE QUEIMADAS (ACCQ)**, no município de Queimadas, estado da Paraíba.

Em tempo, encaminha-se os autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (10773135) e Exposição de Motivos (10773140) e, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, sugere a remessa à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/05/2023, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10785177** e o código CRC **11040504**.

Minutas e Anexos

Minutas de Portaria (10773135) e Exposição de Motivos (10773140)

Referência: Processo nº 01250.015078/2019-68

Documento nº 10785177



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 9580, DE 25 DE MAIO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.015078/2019-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2172/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de junho de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (ACCCQ) inscrita no CNPJ nº 03.418.770/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Queimadas, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10925798** e o código CRC **9D7DB5CD**.



Brasília, 25 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.015078/2019-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2172/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9580, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (ACCQ) (CNPJ nº 03.418.770/0001-47), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Queimadas, estado da Paraíba.
2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10925811** e o código CRC **F58DEEFE**.

Referência: Processo nº 01250.015078/2019-68

Documento nº 10925811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

Ofício Interno nº 36475/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9580/2023/MCOM (10925798) e Exposição de Motivos (10925811)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (10785177), encaminho a Portaria nº 9580/2023/MCOM (10925798) e Exposição de Motivos (10925811), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10925848** e o código CRC **0F47E492**.



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2023 15:21:01
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9640154
Data prevista de publicação: 06/06/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20660430	PORTARIA MCOM NA 9559.rtf	ac0ad74f87198055856b7094fb7209b9	7,00	R\$ 272,44
20660431	PORTARIA MCOM NA 9561.rtf	fbcb0ba83b99f8bebf72b8802fece0dfb	9,00	R\$ 350,28
20660432	PORTARIA MCOM NA 9580.rtf	4de11d36aed08c4c6ac22049c28e9cb5	8,00	R\$ 311,36
20660433	PORTARIA MCOM NA 9586.rtf	8727e39719cf54a23ae42fbfc5dbe896	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			31,00	R\$ 1.206,52

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2023 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.580, DE 25 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.015078/2019-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2172/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de junho de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (ACCQ), inscrita no CNPJ nº 03.418.770/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Queimadas, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PB	Distrito:	
Município:	Queimadas	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE QUEIMADAS - ACCQ	CNPJ:	03.418.770/0001-47
Nome Fantasia:	RÁDIO QUEIMADAS	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA JOAQUIM BARBOSA	Número:	S/N
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☒ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	03418770000147	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE QUEIMADAS - ACCQ	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil	Logradouro:	RUA JOAQUIM BARBOSA	Estado:	PB
Número do CEP:	58475000	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Número:	S/N	Distrito:		SubDistrito:	
Município:	Queimadas	Telefone:	61 0000000000	Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil	Logradouro:	RUA JOAQUIM BARBOSA	Estado:	PB
Número do CEP:	58475000	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Número:	S/N	Distrito:		SubDistrito:	
Município:	Queimadas	Telefone:		Fax:	
E-mail:					

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	01/06/2009	Data Limite Instalação:	01/12/2009
Número do Processo:	531000008532004	Fistel:	50404377815
Caixa:		Sequência:	

☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	310	Portaria	MC	19/06/2007	21/06/2007	Outorga	Jur.
	4361	ATO	CMPRL	24/07/2008	25/07/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	238	Decreto Legislativo	CN	29/05/2009	01/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	3694	ATO	CMPRL	03/07/2009	06/07/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	9580	Portaria	MC	25/05/2023	06/06/2023	Renovação	Jur.

☒ Característica da Estação Instalada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>
nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

06/06/2023

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE QUEIMADAS - ACCQ - CNPJ/CPF (03.418.770/0001-47)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	QUEIMADAS/PB	Canal:	200	
Indicativo:	ZYG696			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo ▼	Sábado ▼	05:00 ▼	23:00 ▼	X

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>
[nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)

06/06/2023

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

Ofício Interno nº 37117/2023/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10925811)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9580/2023/SEI-MCOM (10942817), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10925811), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/06/2023, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10945881** e o código CRC **0439D6B0**.

Referência: Processo nº 01250.015078/2019-68

Documento nº 10945881



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

Brasília, 07 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.015078/2019-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2172/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9580, publicada em 06 de junho de 2023, que renova a outorga da Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (ACCQ) (CNPJ nº 03.418.770/0001-47), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Queimadas, estado da Paraíba.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15991/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.015078/2019-68.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 13/06/2023, às 19:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10951662** e o código CRC **51E87374**.

Referência: Processo nº 01250.015078/2019-68

Documento nº 10951662



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

EM nº 00214/2023 MCOM

Brasília, 13 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.015078/2019-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2172/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9580, publicada em 06 de junho de 2023, que renova a outorga da Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (ACCQ) (CNPJ nº 03.418.770/0001-47), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Queimadas, estado da Paraíba.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).
3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.
2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:
(...)
3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:
(...)
4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:
 - a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);
 - b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;
 - c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

- 06/07/2022 13:23https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300
- d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.
4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:
- DESPACHO
1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias":

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.
- NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM
1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:

2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:
- | Tipo de Processo | Quant. |
|---|--------|
| SERAD - Renovação de Outorga | 66 |
| SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária | 3.056 |
- 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

2 /

TOTAL

3.122

(…)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300

legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’. Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadiao.pdf>.

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.



§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO

5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da

Entidade Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):

Latitude: ° (N/S)*

Longitude: ° W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300

<https://mdufmg-autenticadocade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o quanto dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

<https://m01ng-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cd=9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2023 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.580, DE 25 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.015078/2019-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2172/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de junho de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (ACCQ), inscrita no CNPJ nº 03.418.770/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Queimadas, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2172/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.015078/2019-68

INTERESSADA: Associação Comunitária E Cultural de Queimadas (accq)

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. COMUNITÁRIA. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR PEDIDO. TEMPESTIVO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (accq)**, inscrita no **cnpj nº 03.418.770/0001-47**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Queimadas, estado da Paraíba, referente ao período de 01 de junho de 2019 a 01 de junho de 2029.
2. Os autos foram instaurados 22 de abril de 2019, segundo o Aviso de Recebimento (SUPER 10713042), quando da notificação da Entidade, em observância dos termos do art. 6º-B, caput da Lei nº 9.612/1998. A Entidade respondeu dentro do prazo de 30 dias estipulados pela mesma lei citada, enviando pedido no dia 22 de maio de 2019 (SUPER 01250.025882/2019-55).
3. Os autos foram analisados e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica a saber: E-mail SUPER nº 10380127 solicitando relatório de infrações à CGFM; Relatório resposta da CGFM SUPER nº 10381010; Certidões da interessada relacionadas ao CNPJ da Pessoa Jurídica SUPER nº 10616570; SUPER nº 10772025; SUPER nº 10771931; SUPER nº 10616570; SUPER nº 10616570; Relatório Siacco SUPER nº 10617299, Certidões de Informações Partidárias dos atuais dirigentes da interessada SUPER nº 4225073; Parecer Referencial da CONJUR SUPER nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº 10659779); e, o Checklist SUPER nº 10708948, indicando que a documentação "**está em conformidade**" com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
4. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

5. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223 da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998.

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-B da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a autorizada de serviço de radio comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo do caput do art. 6º A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

Nota Técnica 2172 (19/09/19)

SEI 01250.015078/2019-68 / pg. 1

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

será notificada pelo poder público, a partir do penúltimo mês de vigência da outorga, para que se manifeste dentro do prazo de 30 dias, a saber:

Art. 6º-B. A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à entidade **Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (accq)** por meio da Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007, ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 238, publicado em 01 de junho de 2009 (SEI nº 10381443). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de execução do serviço de radiodifusão.

8. De acordo com o art. 6º-B da citada Lei nº 9.612/1998, a entidade não se manifestou em tempo oportuno. Infere-se, portanto, que a entidade perdeu o prazo inicial para enviar o pedido de renovação, que acabara em 01 de abril de 2019. Frisa-se, esta constatação levou em consideração a data da publicação do respectivo Decreto Legislativo e o prazo legal de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão comunitária. **O vencimento da outorga, no entanto, não inviabiliza a continuidade das atividades de radiodifusão, porquanto foram observadas as condições necessárias para manutenção do serviço em caráter precário, nos termos do art. 6-A, § 1º e 2º, da Lei nº 9.612/1998.** Seguindo o rito imposto na referida lei, a entidade foi notificada em 22 de abril de 2019, segundo o Aviso de Recebimento (SUPER 10713042), ao qual respondeu dentro do prazo de 30 dias estipulados pela mesma lei citada, enviando pedido no dia 22 de maio de 2019 (SUPER 01250.025882/2019-55). Deste modo que a entidade está sujeita à penalidade de multa, conforme art. 6º-B, § 3º da Lei nº 9.612/1998 e art. 131, § 1º, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, motivo pelo qual foi instaurado o processo nº 53115.004081/2023-91 e, depois, encaminhado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento, para ciência e adoção das providências cabíveis.

9. Logo, com relação a tempestividade, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo estipulado pelo art. 6º-B, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

10. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil



de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

11. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10708948). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Assim sendo, a entidade carrou aos autos o seu estatuto social atualizado e arquivado no respectivo órgão cartorial (SEI 4225073, fls. 14 a 29), com observância das disposições constantes no art. 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como os comprovantes de maioria, de nacionalidade e de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e/2019-68 / pg. 3

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 4225073, fl. 48 a 56; 10539033). Juntou-se, ainda, o último relatório do Conselho Comunitário e declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização pelo Ministério das Comunicações, e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 10539028). Colacionou-se, também, a ata de eleição, de modo a atestar a regularidade do quadro diretivo, inclusive em relação às disposições constantes no art. 11 da Lei nº 9.612/1998 (SEI 4225073 fl. 40; 10539031).

13. Outrossim, em atenção às vedações previstas no art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, foi efetuada pesquisa no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, de todos os dirigentes, e se verificou que não há impedimentos (SEI 10616889; 10539033).

14. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Assim, conforme informado, inexistem penalidades e/ou processos que possam resultar na revogação da autorização. Portanto, não há óbice para o prosseguimento da renovação (SEI 10381010).

15. Salienta-se, ademais, que o item 33 do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10539288) dispensa a análise jurídica individualizada, desde que verificada a presença nos autos dos documentos apontados no anexo daquela manifestação, a saber:

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

16. Portanto, é dispensável o envio dos autos para análise individualizada pela Consultoria Jurídica (CONJUR), uma vez que houve a verificação do atendimento aos itens estipulados no Anexo do referido Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10539288).

17. Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do atendimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

Nota Técnica 2172 (19/09/19)

SEI 01236-019076/2019-68 / pg. 4

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

18. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

19. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 14/03/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 14/03/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/03/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/03/2023, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10709119** e o código CRC **5397E522**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de junho de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação da outorga da Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (ACCQ) (CNPJ nº 03.418.770/0001-47), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Queimadas, estado da Paraíba.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 214 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/06/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4341440** e o código CRC **1FBDF656** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1946/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 214/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 214/2023 (4341180), do Ministério das Comunicações, referente à renovação da "outorga da Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (ACCQ) (CNPJ nº 03.418.770/0001-47), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Queimadas, estado da Paraíba".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 16/06/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4341509** e o código CRC **CF74CFEF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.015078/2019-68

SUPER nº 4341509

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 214/2023 MCOM (4341180) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Proposta de renovação de autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (ACCQ).

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4341440), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, SALEG/SAJ/CC/PR e CC/PR.

OFÍCIO nº 1946/2023/GM/CC/PR (4341509), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Conclua-se o presente processo na SE/CC/PR, uma vez que os autos encontram-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, órgão da Casa Civil competentes para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 19/06/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4342384** e o código CRC **ECD4E134** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.015078/2019-68

Nota SAJ - Radiodifusão nº 177 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE QUEIMADAS (ACCQ)
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.015078/2019-68

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.015078/2019-68, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE QUEIMADAS (ACCQ)** nº 03.418.770/0001-47, na localidade de **Queimadas/PB**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos (4341180) submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, em concordância com o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 2172/2023/SEI-MCOM (4341437).
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria nº 9580, de 06 de junho de 2023**, de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.015078/2019-68, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 13/05/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/05/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 17/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/05/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5706905** e o código CRC **D3BB4831** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.015078/2019-68

SUPER nº 5706905



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 205/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.015078/2019-68.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00214/2023 MCOM, de 07 de junho 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Queimadas/PB.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00214/2023 MCOM (4340090), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.015078/2019-68, acompanhado da [Portaria nº 9.580, de 25 de maio de 2023](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Queimadas, estado da Paraíba, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de junho de 2019, para a Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (ACCQ), inscrita no CNPJ sob o nº 03.418.770/0001-47, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) por meio da Nota Técnica nº 2172/2023/SEI-MCOM, de 14 de março de 2023 (4341437), se manifestou favoravelmente ao ato de renovação da outorga, posicionando-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga na localidade de Queimadas/PB, tendo em vista a completa instrução processual.

3. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 21 de julho de 2022 (4341345), registra que é desnecessária a análise individualizada dos processos administrativos relativos a matérias repetitivas, idênticas e recorrentes em que a análise técnico-administrativa realizada pela então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3] não constatou a existência de óbices para o deferimento da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, e desde que observadas as condições previstas na legislação e as orientações descritas abaixo:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; (.....); e

vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; e (.....).

4. Consoante o disposto no item (ii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 2172/2023/SEI-MCOM (4341437) ressaltou que "é dispensável o envio dos autos para análise individualizada pela Consultoria Jurídica (CONJUR), uma vez que houve a verificação do atendimento aos itens estipulados no Anexo do referido Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU Ou seja, o atual MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação do mencionado parecer referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

5. Os registros administrativos de cadastro da Associação Comunitária e Cultural de Queimadas devem ser mantidos pelo MCOM no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[4], cujos dados relativos ao serviço de radiodifusão comunitária objeto de renovação de outorga constam na Consulta Geral de RadCom (4340088), com o registro da situação da entidade.

A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.418.770/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE QUEIMADAS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GIEDSON DE SOUTO COSTA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/05/2024 às 17:13 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Rádio Comunitária(4340078), de 14 de março de 2023, com o registro de que a documentação presente nos autos está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica não se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

cedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>



9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5721701** e o código CRC **91D56F4F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.015078/2019-68

SUPER nº 5721701

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.580, de 25 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2023, que renova, a partir de 1º de junho de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (ACCQ), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Queimadas, Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 540, de 6 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.580, de 25 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2023, que renova, a partir de 1º de junho de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (ACCQ), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Queimadas, Estado da Paraíba.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/05/2025, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6675123** e o código CRC **5539D675** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.015078/2019-68

SEI nº 6675123

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

MENSAGEM Nº 540

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.580, de 25 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2023, que renova, a partir de 1º de junho de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (ACCQ), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Queimadas, Estado da Paraíba.

Brasília, 6 de maio de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 629/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.580, de 25 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2023, que renova, a partir de 1º de junho de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Queimadas (ACCQ), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Queimadas, Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/05/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6676015** e o código CRC **8846EB59** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.015078/2019-68

SEI nº 6676015

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 07 de maio de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 07/05/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6676789** e o código CRC **EF5B49CA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.015078/2019-68

SEI nº 6676789



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e>

9e05e620-f656-4c54-af3e-61801ba9381e